Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.133, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Regulamenta o Programa Câmara.com, Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Programa Câmara.com, Programa de Inclusão Digital será regulamentado através da presente Lei e vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 2º A Câmara.com funcionará nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo implementado e mantido com recursos oriundos do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º O Programa tem por objetivo auxiliar a população carente do Município no acesso aos recursos de informática, notadamente colaborar na inclusão tecnológica, combatendo o analfabetismo digital em nossa cidade.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no ambiente e com os equipamentos vinculados a este programa, destinam-se única e exclusivamente a pesquisas educacionais no ambiente da rede mundial de computadores e uso dos equipamentos para tarefas escolares ou correlatas por parte dos usuários.

Art. 5º Todas as iniciativas bem como relatórios e resultados deste Programa deverão receber ampla divulgação por intermédio da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.

Art. 6º O Programa será Coordenado por servidor especialmente designado para tal, com a supervisão e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica incluso no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal, disposto na Lei nº. 3.541, de 09 de janeiro de 2003 e suas alterações, o cargo de provimento em comissão ou função gratificada (CCPL ou FGPL) de COORDENADOR DO PROGRAMA CÂMARA.COM, Padrão CCPL – 04 ou FGPL – 04, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

Art. 8º As atribuições e requisitos do Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Câmara.com estão contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 9º A Mesa Diretora assegurará ao programa ora regulamentado, apoio físico, técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho das atividades visando seus fins específicos.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11. Os casos referentes ao Programa Câmara.com não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos, através de ato específico.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Abril de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

COORDENADOR DO PROGRAMA CÂMARA.COM

Padrão: CCPL – 04 ou FGPL – 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades operacionais do Programa Câmara.com, programa de inclusão digital da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades operacionais do Programa Câmara.com, programa de inclusão digital da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Supervisionar o funcionamento dos equipamentos de informática utilizados no Programa Câmara.com. Controlar o acesso, o uso e auxiliar os usuários do programa Câmara.com. Ministrar noções básicas de informática aos usuários do programa. Auxiliar na busca de informações na rede mundial de computadores. Registrar e organizar relatórios do Programa Câmara.com. Controlar, receber e fornecer recibo de valores referentes à impressão de documentos, bem como realizar os respectivos depósitos na Tesouraria da Prefeitura Municipal. Dar andamento às demandas relacionadas ao Programa Câmara.com, programa de inclusão digital.

FORMA DE RECRUTAMENTO

Cargo em Comissão – CCPL ou Função Gratificada – FGPL – indicado pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

CONDIÇÃO DE TRABALHO

Carga Horária de 40 horas semanais.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo e conhecimento em Informática.

b) Idade Mínima: 21 anos.